



Mecanismos de Solução de Disputas relativas a Nomes de Domínio: UDRP e SACI-Adm

Direitos e Interesses Legítimos do Reclamado

Professora: **Fernanda Varella Beser**

Diretora Adjunta da Câmara de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio
(CASD-ND da ABPI)

Setembro de 2020

Requisitos

UDRP	SACI-Adm
<p data-bbox="369 469 1106 730">“4. a. Disputas Aplicáveis. Você estará obrigado a se submeter ao procedimento administrativo obrigatório em caso de terceiro (denominado “Reclamante”) alegar junto ao Provedor competente, de acordo com o Regulamento, que:</p> <ul data-bbox="465 735 969 1267" style="list-style-type: none"><li data-bbox="465 735 969 997">(i) seu nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de produto ou de serviço sobre a qual o Reclamante tenha direitos; e<li data-bbox="465 1002 969 1134">(ii) você não tem direitos ou legítimo interesse sobre o nome de domínio; e<li data-bbox="465 1139 969 1267">(iii) seu nome de domínio foi registrado e está sendo usado de má-fé. <p data-bbox="369 1278 1106 1402">No procedimento administrativo, o Reclamante deverá provar a existência de cada um dos três elementos supra citados.”</p>	<p data-bbox="1128 469 1861 863">“Art. 3º O Reclamante, na abertura de procedimento do SACI-Adm, deverá expor as razões pelas quais o nome de domínio foi registrado ou está sendo usado de má-fé, de modo a causar prejuízos ao Reclamante, cumulado com a comprovação de existência de pelo menos um dos seguintes requisitos descritos nos itens "a", "b" ou "c" abaixo, em relação ao nome de domínio objeto do conflito:”</p>

Direitos ou Legítimo interesse



UDRP	SACI-Adm
<p>“4. c. Como demonstrar seus direitos e seu legítimo interesse sobre um nome de domínio ao responder a uma Reclamação. Quando você receber uma reclamação, você deve reportar-se ao parágrafo 5 do Regulamento para determinar a forma como sua resposta deve ser preparada. Qualquer uma das situações a seguir, dentre outras, demonstrará seus direitos ou legítimos interesses com relação a um nome de domínio para os fins do parágrafo 4 (a) (ii), no caso de o Painel Administrativo considerar estarem estas situações provadas com base na avaliação de todas as provas e evidências apresentadas.”</p>	<p>“Art. 11º. A instituição credenciada deverá exigir que da defesa do Titular conste necessariamente:</p> <p>c) todos os motivos pelos quais possui direitos e legítimos interesses sobre o nome do domínio em disputa, devendo anexar todos os documentos que entender convenientes para o julgamento;”</p>

Direitos ou Legítimo interesse

UDRP	SACI-Adm
<p>“4.c. (i) antes de qualquer notícia da disputa, você usou ou efetuou preparativos comprováveis para usar o nome de domínio ou o nome correspondente ao nome de domínio, em conexão com uma oferta de boa fé de produtos ou serviços; ou</p> <p>(ii) você (como pessoa física, jurídica, ou qualquer outra entidade) é conhecido pelo nome de domínio, mesmo sem ter adquirido qualquer direito de marca de produto ou serviço; ou</p> <p>(iii) você está fazendo uso não comercial legítimo ou uso leal do nome de domínio, sem a intenção de obter lucro desviando enganosamente consumidores ou maculando a marca de produto ou serviço em questão.”</p>	<p>Não há previsão expressa. Pode-se aplicar a UDRP por analogia.</p>

Qual a relação entre Direitos ou Legítimo interesse e a má-fé?

Geralmente analisados em conjunto

Quando há claros indícios de má-fé no registro ou uso não haverá interesses legítimos

UDRP- Ônus da prova

Ônus da Prova

- O ônus da prova permanece com o reclamante

Prima facie

- O reclamante deve fazer uma demonstração *prima facie* de que o reclamado não possui direitos ou legítimos interesses

Provas

- O ônus de produção passa para o reclamado, que terá que apresentar provas relevantes de que possui direitos ou legítimos interesses sobre o nome de domínio

Uso ou preparativos para uso

*“**Antes** de qualquer notícia da disputa, você usou ou efetuou preparativos comprováveis para usar o nome de domínio ou o nome correspondente ao nome de domínio, **em conexão com uma oferta de boa fé de produtos ou serviços**”*

- Análise das provas de maneira equilibrada com o tempo de registro do nome de domínio
- Análise dos direitos ou interesse legítimo no **presente**
- Indícios de desenvolvimento de um negócio - due diligence/ plano de negócios/correspondências
- Prova de investimentos no desenvolvimento do site ou materiais publicitários (anúncios, cartões de visita, brochure)
- Registro e uso de boa fé de nomes de domínio relacionados, demonstrando um modelo de negócios

Caso No. D2015-1128, <marlboro.party>

- “In its defense, the Respondent submits that **before** receiving any notification of the dispute, it was in the process of developing a *bona fide* offering of services – a network of informational portals for specific geographical areas which provide a directory of local information relevant to each respective geographic location.”
- “**The Respondent has registered several thousand geographical domain names** that are identical to the names of towns, cities or geographical regions around the world and which resolve to websites displaying information about them. The disputed domain name is one of these domain names, and according to the Respondent is intended to be used to provide content to those seeking information about the geographic location of Marlboro.”
- “The Respondent also points out that the disputed domain name is being used for an activity different from the promotion and sale of tobacco products.”

- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 11 de setembro de 2015



Caso No. D2015-0043, <airfrance.email>


- “The Respondent (...) explained that the domain name (...) is used by the Respondent in a ‘lawful and controlled way’ and that the ‘Yoyo service is a new email recorded delivery service’. (...)”
- “According to the Respondent, it registered the disputed domain name for a ‘legitimate business purpose with the good faith intent to comply with all laws including trade mark laws. There has been no use for the domain to date. The intended use is not a trade mark use, or public use. There has been no trafficking of the domain’. (...) It has invested tremendous time and money to develop a lawful business under the .email gTLD. It refers to its website Yoyo.Email/beta which is under development and should be launched soon but which is subject to change. It argues that the only factual evidence relating to its activities is that it is purchased email domain name assets.”
- “The Panel does not accept the Respondent’s submission in this regard. In the Panel’s view, the Respondent is using the disputed domain name for a commercial purpose. The evidence of the Complainant is quite clear that the Respondent has no rights or legitimate interests in the disputed domain name (...).”

- Decisão: Transferência
- Data: 14 de maio de 2015



Caso OMPI No. DBR2013-0007, <vivosaude.com.br>



- “A Reclamada depositou em 2006 um pedido de registro para a marca mista VIVO SAÚDE perante o INPI. Desta forma, de acordo com o artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279), a Reclamada possui expectativa de direitos sobre a marca VIVO SAÚDE e, portanto, possui interesses legítimos sobre o nome de domínio em disputa. Ademais, a Reclamada comprovou que efetivamente utiliza a marca em conexão com uma oferta de boa fé de serviços.”
- Decisão: Rejeição da Reclamação 
- Data: 14 de agosto de 2013

Caso OMPI No. DBR2013-0014, <tumi.com.br> e <tumi.net.br>



- “Uma vez comprovado que a Reclamada adotou a expressão “Tumi” como elemento característico de seu nome empresarial desde 26 de maio de 2000 (doc. 8 da Reclamação) e que ela a tem **utilizado em suas atividades lícita e regularmente (documentos 4 a 6 juntados da Defesa - folder de apresentação da empresa; relação de contratos ativos e balanço patrimonial do ano de 2012), satisfeito o Regulamento no sentido de que a Reclamada possui direitos e legítimos interesses sobre os nomes de domínio em disputa, nos termos do art. 11(c) do Regulamento.**
- Por certo que a conclusão deste Especialista seria outra se, apesar de detentora de direitos e legítimos interesses, estivesse a Reclamada utilizando os nomes de domínio em disputa para fins ilícitos ou lucrativos decorrentes de associação com a marca da Reclamante (esquemas fraudulentos, anúncios pagos ou *pay-per-click advertising*), mas tais não são as hipóteses deste caso.”
- Partes: Tumi Inc. X Tumi Construções e Empreendimentos Ltda.
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 9 de dezembro de 2013



Procedimento CASD-ND 202019, <gileadsolutions.com.br> e <gileadelectronics.net.br>

- Comprovação de titularidade anterior de marca e nome empresarial compostos por elemento idêntico ao do nome de domínio em disputa.
- Empresas que possuem atividades que em nada se confundem. Não caracterizada intenção de causar confusão mercadológica. Similaridade entre marcas da reclamante e o pedido de registro do reclamado pendente de análise pelo INPI.
- Reclamado logrou comprovar que criação do nome se deu em razão da junção dos nomes de seus sócios e que detém nome fantasia composto pela expressão reclamada.
- Partes: GILEAD SCIENCES, INC.. X ADSON DE SOUZA REIS
- Data: 30 de junho de 2020



Caso OMPI DBR2016-0006, <doutissima.com.br>

- Partes: Doctissimo v. Domain Under Protection Serviços de Internet Ltda./ Green Park Content Ltda.
- Reclamante: site francês “www.doctissimo.fr”, especializado em informações sobre saúde e bem-estar
- Reclamante possui diversos pedidos de registro e registros para a marca DOCTISSIMO no Brasil e em diversos outros países ao redor do mundo
- Defesa intempestiva + Materiais Adicionais não solicitados de ambas as partes
- Site da Reclamada fornece serviços semelhantes e copia o *trade dress* da Reclamante
- A Reclamada é ligada a empresa Doutissima Limited, que teve o pedido de registro para a marca DOUTISSIMA indeferido pelo INPI
- Data: 27 de março de 2017



Ser comumente conhecido pelo nome de domínio

“você (como pessoa física, jurídica, ou qualquer outra entidade) é conhecido pelo nome de domínio, mesmo sem ter adquirido qualquer direito de marca de produto ou serviço”

- Não é necessário que o Reclamado possua marcas
- A titularidade de marcas pelo Reclamado, por si só, não comprova direitos ou legítimos interesses
- O Reclamado deve ser **comumente conhecido** por um nome correspondente ao ND
- Cópia de documentos pessoais (passaporte, identidade), uso de um pseudônimo em escritos, publicações (livros, blogs, redes sociais), uso de um apelido notoriamente conhecido (nome artístico, atletas que jogam sob apelidos), etc

Ser comumente conhecido pelo nome de domínio

Caso OMPI No. D2001-0537,
G. A. Modefine S.A. v. A.R. Mani
<armani.com>



Caso OMPI No. DBR2011-0003,
Solazyme Brasil Óleos Renováveis e
Bioprodutos Ltda. v. Reinaldo
Camargo

<solazyme.com.br>



Case OMPI No. D2016-2496,
Pier Giorgio Andretta v. Corrado
Giubertoni
<giordana.com>



Caso CASD-ND 201650,
Lactalis do Brasil Ltda. v. Sergio
Murilo Fonseca da Matta

<damatta.com.br>



Ser comumente conhecido pelo nome de domínio – Reclamado com pedidos ou registros marcários

Caso CASD-ND 201539,
Scopus Soluções em TI Ltda. v. JCN
Sistemas Comunicação
<shoppingfacil.com.br>

SHOP FACIL X SHOPPING FACIL



Caso CASD-ND 202033,
Lagunitas Brewing Company v.
Plinio Francisco Rodrigues

<lagunitas.com.br>



Uso legítimo não comercial ou uso justo

*“você está fazendo **uso não comercial legítimo** ou uso leal do nome de domínio, **sem a intenção de obter lucro desviando enganosamente consumidores** ou maculando a marca de produto ou serviço em questão”*

- Sites com informação, críticas, elogios, ou paródias
- O conteúdo do site corresponde ao uso alegado
- O uso alegado não pode ser um pretexto para lucro
- O uso do nome de domínio não será considerado “justo” se sugerir, de maneira falsa, afiliação ou associação com o titular da marca (ex: marca + “oficial”)
- Marca mais termo pejorativo (ex., <marcanaopresta.tld>)
- Termos genéricos ou descritivos
- Siglas e abreviações (domínios de 3, 4 letras)
- Sites de fãs

Uso legítimo não comercial ou uso justo

Fatores para análise

- O nome de domínio está sendo usado para fins legítimos?
- O Reclamado tinha a Reclamante como alvo (*targetting*)?
- O usuário de Internet percebe o nome de domínio como sendo afiliado à Reclamante?
- Há informações claras no site sob o nome de domínio sobre ausência de afiliação com a Reclamante? Há link para o site da Reclamante (com explicações)?
- O Reclamado usou informações falsas no Whois? Apresentou uma resposta crível e embasada? Registrou outros nomes de domínio que reproduzem marcas de terceiros?
- O site sob o nome de domínio faz referências à marca da Reclamante? Ou usa a marca da Reclamante para atrair para um site sobre seus competidores, uma indústria em geral ou indivíduos?
- Qual o padrão de conduta do Reclamado, seja online ou offline? Atuação em boa fé ou má-fé?

Sites de Crítica

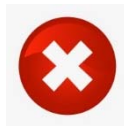
WIPO Overview, 2.6

- Pode constituir legítimo interesse
- Não deve ser mero pretexto para uma atividade comercial (vendas, links patrocinados, cybersquatting)
- Nomes de domínio **idênticos** a uma marca podem gerar confusão, assim como acréscimo de expressões como “oficial”, “legítimo”, etc.
- Alguns painéis entendem que o direito à crítica não autoriza registrar NDs idênticos à marcas
- O acréscimo de termos pejorativos (marca + “sucks”, “fail”, “naopresta”, etc) é geralmente aceito como interesse legítimo e parte da crítica
- O acréscimo de termos inerentemente comerciais ao ND (“vendas”, “promoção”, “outlet”) geralmente se sobrepõe a argumentos de uso para fins legítimos

Caso OMPI No. D2008-0647,

Sermo, Inc. v. CatalystMD, LLC
<sermosucks.com>

- “obvious criticism site”
- “no intent for commercial gain”



Caso OMPI No. D2000-0662,

Wal-Mart Stores, Inc. v. Richard
MacLeod d/b/a For Sale
<wal-martsucks.com.com>

- “registrant does not use a site for protest but instead offers it for sale”



Sites de Crítica

WIPO Overview, 2.6

Caso OMPI No. D2017-0091

Bernardelli Cesarina v. Paola Ferrario, Ferrario Photography



<farmaciabernardellicaione.com> et. Al.

- Reclamada é uma familiar do Reclamante
- “According to the Respondent, the disputed "domain name Farmaciabernardellicaione.com **is a work of art, which lives and evolves on line.** It is inspired by my family relations and by the Italian provincial right-wing middle class. This particular piece finds its tradition in many art currents from the Italian Arte Povera movement to postmodernism (artists like Richard Prints) or to contemporary web practices (artists like Penelope Umbrico and Luke Dubois and Martin Creed)".

Sites de Fãs

WIPO Overview, 2.7

- Análise semelhante aos sites de crítica
- Pode constituir legítimo interesse
- Não deve ser mero pretexto para uma atividade comercial (vendas, links patrocinados, cybersquatting)
- Atividade comercial mínima para financiar as atividades de um fã-clubes são geralmente aceitas (ex.: venda de camisetas do fã-clubes, venda de ingressos para um evento)
- Nomes de domínio **idênticos** a uma marca podem gerar confusão, assim como acréscimo de expressões como “oficial”, “legítimo”, etc.
- O acréscimo de termos inerentemente comerciais ao ND (“vendas”, “promoção”, “outlet”) geralmente se sobrepõe a argumentos de uso para fins legítimos

Caso OMPI No. D2000-0998,


Nintendo of America Inc. v. Alex Jones <legendofzelda.com>

- “The Respondent says that he is a 15 year old boy who registered the subject domain name for the purpose of developing a fan site for The Legend of Zelda game”
- “legitimate interest in the domain name is as a non profit-making fan”



INTERNET ARCHIVE <http://www.legendofzelda.com/> Go AUG OCT DEC
 WayBackMachine 467 captures 2 Dec 1998 - 14 Jun 2020 1998 2000 2002

Home
 Zelda Games
 Next Zelda
 Zelda Media
 Zelda Online
 Hyrulean Herald
 Message Board
 Mail Bag
 Fan Art
 Fan Fic
 Juke Box
 Staff
 Zelda History
 Contest
 Awards
 Links
 Contact Us
 Guestbook
 Sign/View
 Disclaimer



This website is not the official Zelda Website nor is it affiliated to or endorsed by Nintendo or any other Gaming Company. If you would like to visit the official Nintendo site [click here](#) or if you would like to visit the official Zelda site [click here](#).

Updates

The Date is Tuesday, December 12, 2000

19/11/00 by [Guy Keates](#)
 Majora's Mask is upon us! Well us in the UK anyway... I know Link of Hyrule went out and bought it Friday, as did most other Zelda UK Fans... This is just a little update to let remind everyone that Zelda Help can be obtained by emailing us! Send your Majora's Mask help to Link of Hyrule (webmaster@legendofzelda.com) and cause I haven't had the chance to go out and buy it yet...(Work, Career, Sleep, etc) you can send anything non-Majora to GUY@legendofzelda.com!

29/10/00 by [Guy Keates](#)
 Im back! Sorry I havent updated for a while, but Im working on something that is well worth it's wait. Im not going to tell anyone what it is as it was thought up by myself and is a completely original idea!

What's HOT!

Adobe Flash Player está bloqueado

Thanks to [Zelda: The Saga](#) for making this movie

LOZ.com Poll.
 Your favourite Console?

- Nintendo 64
- Playstation
- Dreamcast

Revendedores e Distribuidores

- LPI, Art. 132. “O titular da marca não poderá:
- I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;
- II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;
- III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 68; e
- IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.”

Revendedores e Distribuidores

WIPO Overview, 2.8

- A atividade de revendedores e distribuidores pode constituir legítimo interesse
- “Teste [OkiData](#)”:
- “(i) o reclamado deve efetivamente oferecer os bens ou serviços em questão; E
- (ii) o reclamado deve usar o site para vender apenas produtos ou serviços de marca registrada; E
- (iii) o site deve divulgar de forma precisa e destacada a relação do registrante com o titular da marca registrada; E
- (iv) o reclamado não deve tentar “monopolizar o mercado” (“*corner the market*”) de nomes de domínio que reflitam a marca registrada; E
- (v) não há contrato ou acordo anterior entre as partes proibindo o registro de nomes de domínio com a marca registrada.

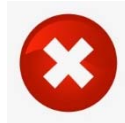
Revendedores e Distribuidores

WIPO Overview, 2.8

Caso OMPI No. D2007-1524,

Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG v. Del
Fabbro Laurent
<porsche-buy.com>et al.

- Venda de Porsches usados
- Apenas Porsches
- Disclaimer



Procedimento CSD-ND 202026,

Samsung Eletrônica da Amazônia
LTDA x Blue Ar Serviços de
Manutenção e Instalação de ar
<pecassamsung.com.br>

- Reclamada opera no comércio e manutenção de equipamentos de ar condicionado e correlatos de diversos fabricantes
- Potencial confusão nos consumidores



Revendedores e Distribuidores

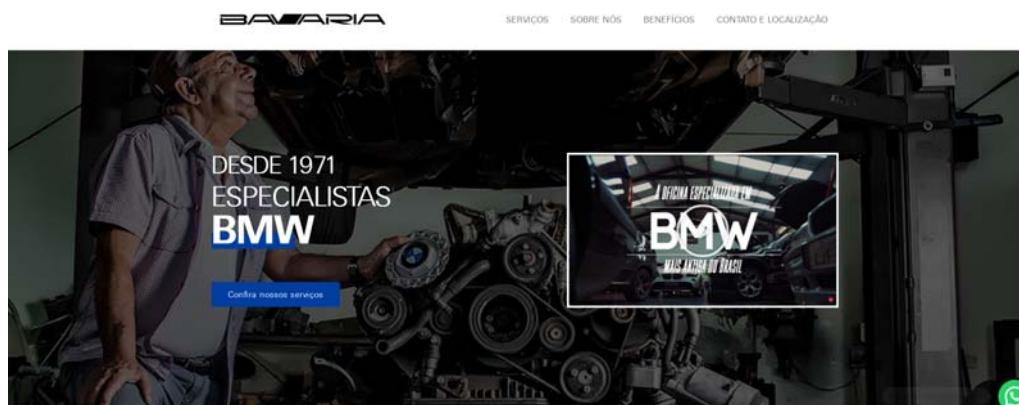
WIPO Overview, 2.8

Procedimento CSD-ND 201757,

Bayerische Motoren Werke x Gabriel Grisolia Brantes

<bavariabm.com.br>

- Reclamante alega que o uso de “Bavaria” seria alusão ao termo “Bayerische” presente em sua marca e nome comercial e que “BM” seria reprodução parcial de sua marca
- Reclamado opera uma oficina especializada em reparação de veículos BMW
- Reclamado não possui outros NDs
- Reclamado expõe informações corretas e verdadeiras em seu site
- Não há tentativa de se passar por oficina autorizada



Termos dicionarizados, genéricos e siglas

[WIPO Overview, 2.10](#)

- O registro de um nome de domínio composto por um termo dicionarizado ou genérico, por si só, não confere direitos ou legítimos interesses ao reclamado
- Reclamado deve demonstrar um uso que corresponda ao significado da palavra
- O padrão de registros de nomes de domínio do reclamado também é um indicativo
- A fama e grau de reconhecimento da marca da Reclamante também é levada em conta
- Reclamante deve demonstrar que é o **alvo** do Reclamado (“*targetting*”)

Termos dicionarizados

Caso OMPI D2006-0378 ,
<tigre.com>

Tigre S/A – Tubos e Conexoes x Marcelo de Oliveira Fantine

- “O Reclamado utiliza o nome de domínio <tigre.com> unicamente para atrair os usuários de Internet interessados em atingir o website do Reclamante e redireciona-los ao website da sociedade empresarial Web Services Ltda.”
- “A inserção da foto de um tigre no web site do Reclamado foi realizada após o recebimento da Notificação Extrajudicial enviada pelo Reclamante”
- Marca da Reclamante é conhecida
- Reclamado vive no mesmo país, não poderia alegar desconhecer a marca
- Decisão: Transferência
- Data: 12 de junho de 2006



Termos descritivos

PROCEDIMENTO CASD-ND N° ND20169,
<roupasparaciclismo.com.br>

- “A Especialista entende que o termo ‘ROUPAS PARA CICLISMO’ que identifica o nome de domínio em disputa é genérico e de uso comum, sendo **simplesmente descritivo da atividade a que se destina: comércio de roupas para ciclismo.**
- Logo, o Reclamado registrou o nome de domínio roupasparaciclismo.com.br justamente para vender “roupas para ciclismo”, conforme se depreende da análise do site.”
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 22 de junho de 2016



Termos genéricos

Procedimento CASD-ND nº ND20148,
<nome-x.com.br>

Apesar da 1ª Reclamante ser a única titular de registros marcários para a expressão “nomex” no Brasil, isso não implica, necessariamente, que quaisquer usos dessa expressão ou de todas as suas possíveis variações para a composição de nomes de domínio configurem ato de má-fé, passível de justificar a transferência de registro anterior nos termos exigidos pelo Regulamento do SACI-Adm. Até mesmo porque, segundo o art. 1º da Resolução CGI.br/RES/2008/008/P do Comitê Gestor da Internet no Brasil, via de regra, um nome de domínio disponível para registro é concedido ao primeiro requerente que satisfaz, quando do requerimento, as exigências para o registro do mesmo.

In casu, a marca “NOMEX” é utilizada em mercado específico, não sendo usualmente do conhecimento do consumidor em geral ou do cidadão médio. As expressões “nome” e “x” possuem significados genéricos, não sendo automaticamente de se presumir que quaisquer registros de nome de domínio contendo esses termos se referissem à específico fibra comercializada pelos Reclamantes. Mais ainda quando separados por um hifem (“-”).

- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 11 de julho de 2014

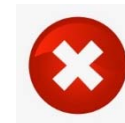


Siglas

PROCEDIMENTO CASD-ND N° ND20202,
<eaa.com.br>

Escanhoela Advogados Associados x Rodrigo Corbetta Regis

- “Núcleo do nome de domínio em disputa formado por três caracteres. Expressão que pode ser usada para designar diversos produtos e serviços que não a atividade da reclamante.”
- Reprodução integral de marca registrada que não é capaz de criar confusão.
- Intenção do reclamado em registrar o nome de domínio exclusivamente para vendê-lo a possíveis interessados, obtendo lucro. Reclamado titular de mais de 200 nomes de domínio compostos por siglas ou palavras genéricas.
- Improvável o prévio conhecimento por parte do reclamado da existência da reclamante.
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 26 de março de 2020



Siglas

Caso OMPI N° D2016-0444,
<eth.com>

ETH Zürich (Eidgenössische Technische Hochschule Zürich) v. Andre Luiz Silva Rocha, Construtora Norberto Odebrecht S/A

- “The Complaint acknowledges that Brazilian trademarks for the term ETH do exist (these are in relation to sugar and were applied for in 2009) and are owned by a company within the Odebrecht Group but says these were registered in bad faith "in order to benefit from the good and well-known reputation of the Complainant's institution".
- “Attempting to access a website at the Disputed Domain Name redirects to "www.odebrechtagroindustrial.com", the home page of the Odebrecht Group.”
- “the Disputed Domain Name has been used by an entity originally called ETH Bioenergia S.A.”
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 18 de abril de 2016

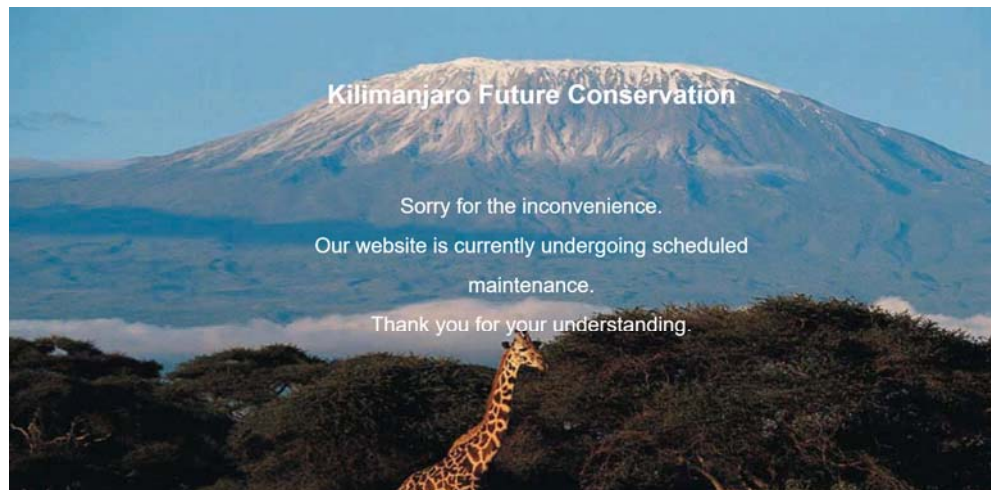


Siglas

Caso OMPI N° DTZ2016-0001,
<kfc.co.tz>

Kentucky Fried Chicken International LLC v. Donmai Inc, Frank Makange

- “The Respondent says that the disputed domain name was registered in connection with the ‘Kilimanjaro Future Conservation’”
- “the Respondent has not provided any corroboration of this claim”
- Respondent offered the DN for USD 50,000
- Decisão: Transferência
- Data: 6 de fevereiro de 2017



Outras circunstâncias a se considerar

- Sequestro Reverso do Nome de Domínio (*“Reverse Domain Name Hijacking”*)
- Posse passiva (*“passive holding”*)
- Links PPC / *“fazendas de links”*

Dúvidas?

secretariaexecutiva@csd-abpi.org.br
fbeser@netflix.com